PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.469/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "IJACI, QUEM AMA, CUIDA!" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal aprovo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Ijaci/MG o programa "IJACI, QUEM AMA, CUIDA!", com o objetivo de buscar apoio da iniciativa privada e de pessoas físicas na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradores públicos, lagoas e bosques.

Art. 2º – Os contratos de serviços de conservação, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradores públicos, lagoas e bosques firmados entre o adotante, pessoa física ou jurídica, com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação firmado entre as partes.

Art. 3º-Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:
I – parques naturais;
II – parquinhos infantis;
III – academias populares;
IV – rotatórias;
V – canteiros;
VI – jardins;
VII – praças;
VIII – vias públicas
VIII – áreas de ginástica, esporte e lazer.

Art. 4º – Para participar do Programa "IJACI, QUEM AMA, CUIDA!" a pessoa física ou jurídica deverá apresentar sua proposta de Termo de Cooperação ao Executivo Municipal que analisará a viabilidade da mesma para a coletividade.

Art. 5º – Aceita a proposta pelo Executivo Municipal, a Empresa firmará Termo de Cooperação com duração máxima de 12 (doze) meses para a conservação, manutenção e limpeza do local.
Parágrafo Único – Findo o contrato, as partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato. O compromisso poderá ser rompido a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.
Art. 6º – Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:
I – Inscrição dos dizeres:
a) Programa "IJACI, QUEM AMA, CUIDA!" - Este local é conservado por...;
II – Além dos dizeres, poderá ser inserida na placa a logomarca da empresa mantenedora.
III – O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do logradouro mantido, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).
IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do logradouro mantido, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

Art. 7º – Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 8º – O espaço público mantido poderá ser destinado para:
I – urbanização;
II – implantação de áreas de esporte, cultura e lazer;
III – conservação e manutenção da área adotada;
IV – realização de atividades educativas, culturais, esportivas ou de lazer;
V – medidas de proteção e segurança;

Art. 9º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de fevereiro de 2024.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal